

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (PREFEITURAS) – ABRIL/2025

Prazo	Obrigações	Disposição Legal
Dia 30	- As prefeituras municipais devem disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.	§ 3º, do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Até dia 30	- Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de fevereiro de 2025.	Inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
Até dia 30	- As Prefeituras municipais devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.	Inciso II, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 30	- As prefeituras municipais devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de fevereiro de 2025.	Inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 1º c/c inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 30	- As prefeituras municipais deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente ao mês anterior. OBS.: O envio deverá ser realizado via SICONFI.	§ 2º, do artigo 8, da Portaria STN nº 642/2019.
Até dia 30	- As prefeituras municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de fevereiro de 2025.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
Até dia 30	- As prefeituras municipais devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de março de 2025.	Artigo 162, da Constituição Federal.
Até dia 30	- As prefeituras municipais devem entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos em março de 2025. OBS.: Estão dispensados de apresentar a DCTFWeb os órgãos públicos em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios.	“caput” do artigo 6º c/c artigos 3º, 5º, da Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024. Instrução Normativa RFB nº 2.248/2025. Manual de Orientação da DCTFWeb – Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 30	- Prazo para Comunicação de Mudança de Titularidade de Imóveis. Em conformidade com o Provimento n. 174/2024 , os cartórios devem informar às prefeituras sobre as mudanças de titularidade de imóveis até o último dia útil do mês subsequente à prática dos atos , visando a atualização cadastral das Fazendas Municipais. Obs.: O envio deverá ser feito eletronicamente, por meio das plataformas estabelecidas (CNB/CF para cartórios de notas e ONR para cartórios de registro de imóveis).	Provimento nº 174/2024 e L.O.M..
Até dia 30	- O órgão responsável pela elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos tornará disponível na internet os correspondentes dados e informações bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2025.	Inciso XII, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 2º c/c inciso II, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Até dia 30	- Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas públicas dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320/1964, e pela Lei Complementar nº 101/2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e a folha de pagamento, relativa ao exercício de 2024.	Artigo 32-B, da Lei nº 8.212/1991.
Até dia 30	- As Prefeituras devem verificar se no 1º quadrimestre de 2025, o Município está atendendo o limite do montante da dívida consolidada. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela apuração semestral.	§ 4º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.



Até dia 30	- Os municípios devem verificar se no 1º quadrimestre de 2025, a despesa com pessoal não excedeu em relação à receita corrente líquida, os percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	Inciso III, dos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	- Os municípios devem remeter ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cópia do orçamento do exercício.	Artigo 112, da Lei nº 4.320/1964.
Até dia 30	- Os municípios devem publicar o Demonstrativo Trimestral da Educação contendo informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, discriminadas por nível de ensino, referente ao trimestre encerrado no mês anterior.	Artigo 256, da Constituição do Estado de São Paulo.
Até dia 30	- Final do prazo para que os municípios encaminhem à União, as Declarações das Contas Anuais – DCA, referentes ao exercício anterior (2024). Obs.: O não cumprimento do prazo estipulado resultará na impossibilidade do Poder Executivo receber transferências voluntárias e realizar operações de crédito, com exceção das destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.	§ 1º, do artigo 51, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	- As Prefeituras devem enviar os dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da Constituição Estadual) e os pareceres dos Conselhos do FUNDEB, relativos ao 1º (primeiro) trimestre de 2025.	COMUNICADO SDG Nº 68/2024, do TCE-SP.

GEPAM, 29 de abril de 2025.

